

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

10 / OUTUBRO / 2013

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 0222/2013

ATUALIZA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, CRIADO ATRAVÉS DA LEI Nº 07/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Atualiza o Fundo de Assistência Social do município de Sobrado/PB que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento social da população, executadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único: A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

SEÇÃO II DA VINCULAÇÃO AO FUNDO

Art. 2º - O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e terá uma coordenação definida pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São Atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo de Assistência Social;
- II - delegar a função de assinar cheques ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social juntamente com o Secretário de Finanças.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Social as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de assistência social que integram a rede municipal;
- VII - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos e assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, juntamente com a Secretaria de Finanças ou a quem ele delegar competência;
- VIII - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos administrados pelo fundo.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) Anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações sociais para serem submentidas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete do Prefeito

- IX - manter os controles necessários sobre convênios com órgãos estaduais e federais ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integradas da rede municipal de Promoção Social;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de Promoção Social.

SEÇÃO VI
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social receber por força de lei e convênios do setor;

VI - recursos de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - transferências de outros Fundos;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Assistência Social serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 3º - O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do Fundo.

§ 4º - As liberações de receitas por parte do Município, serão realizadas no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivaram as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO III
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete do Prefeito

- I – Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
II – Direitos que porventura vier a constituir;
III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema municipal de desenvolvimento social;
IV – Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema municipal de desenvolvimento social.
Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Desenvolvimento Social.

**SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de desenvolvimento social, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente. ✓

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e de apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 12º - A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete do Prefeito

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas conforme necessidade do Sistema Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado e o comportamento da sua execução.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissão orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:
I - financiamento total ou parcial de programas integrados de desenvolvimento social pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal, gratificações do pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de desenvolvimento social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de desenvolvimento social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamentos, administração e controle das ações sociais;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em desenvolvimento social e dos conselheiros de desenvolvimento social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável necessárias as execuções das ações e serviços sociais mencionados no art. 1º da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
Gabinete do Prefeito

**SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS**

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes destinadas nesta lei.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar para prover as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 18º - Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal de Assistência Social serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, a critério da mesma programação.

Art. 19º - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Sobrado (PB), 10 de Outubro de 2013.


GEORGE JOSÉ PORCIUNCULA PEREIRA COELHO
Prefeito Constitucional